





# ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

## CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem, que não conflitem com o presente Aditivo.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 15 de Março de 2023.

LINDOMAR AMARO Assinado de forma digital  
por LINDOMAR AMARO  
BORGES:43510000 BORGES:43510000668  
668 Dados: 2023.03.16 14:22:21  
-03'00'

**Lindomar Amaro Borges**  
Presidente da AMVAP  
CONTRATANTE

AUTO POSTO PENNA & BRAGA LTDA/  
AV. COMENDADOR A. GARCIA Nº1175  
3. MARTA HELENA F.:3211-0548/ 0577  
CNP.J:86.503.126/0001-60

**Henrique Vieira Braga**  
Auto Posto Penna & Braga Ltda.  
CONTRATADA

## Testemunhas:

Nome: Renata Pires de Rezende  
CPF: 122.783.146-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
gov.br RENATA PIRES DE REZENDE  
Data: 16/03/2023 14:38:15-0300  
Verifique em <http://validar.itf.gov.br>

Nome: Laurentina Pereira de Araujo  
CPF: 060.856.376-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por  
LAURENTINA PEREIRA DE  
ARAUJO:06085637659  
Dados: 2023.03.16 14:54:20 -03'00'



## JUSTIFICATIVA

A Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP), através do Processo nº 10/2023 – Dispensa de Licitação nº 08/2023, firmou contrato com a empresa Auto Posto Penna & Braga Ltda. para fornecimento de combustíveis automotivos a seus veículos.

No entanto, a contratada solicitou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato face às constantes altas na aquisição dos produtos, devidamente motivado e com documentos apresentados que comprovam a solicitação.

Assim, após o pleito apresentado pela Contratada, legitimamente motivado e comprovado, resta à AMVAP a concessão do reequilíbrio do valor contratado, pois o não atendimento ao pleito requerido iria contra a legitimidade do pedido.

Ainda, é de conhecimento de todos que os produtos em pauta sofreram factualmente variação nos seus valores em todo o país. Assim, considerando a vedação ao princípio do enriquecimento ilícito pela administração, a alteração contratual pretendida está de acordo com as normas pactuadas e com a legislação vigente, conforme art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

Tendo esta justificativa todo o amparo legal e reconhecido o atendimento ao pedido e, também, que a presente alteração em nada prejudicará a execução do contrato, encontra-se justificado o aditamento contratual ora tratado.

Uberlândia-MG, 15 de Março de 2023.

LINDOMAR AMARO  
BORGES:43510000668  
668

Assinado de forma digital  
por LINDOMAR AMARO  
BORGES:43510000668  
Dados: 2023.03.16  
14:22:44 -03'00'

**Lindomar Amaro Borges**  
Presidente da AMVAP